



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2281 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE EMBAUUBA”.

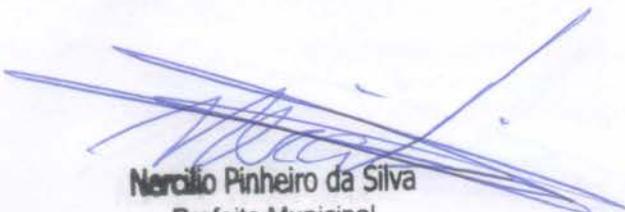
NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo assinou o Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022, por meio do qual ficou definido que o uso de máscaras não é mais obrigatório em ambientes fechados, exceto em “locais destinados à prestação de serviços de saúde” e “em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

CONSIDERANDO que, no entender da Assessoria Jurídica da Gestão Municipal, somente as farmácias de manipulação se encaixam-se no conceito “locais de prestação de serviços de saúde”, **porque as Drogarias não prestam serviços; as Drogarias, apenas, vendem medicamentos,**

DECRETA:

- Artigo 1º** Todos os Estabelecimentos Comerciais do Município de Embaúba podem permitir a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, inclusive as duas Drogarias existentes na Cidade de Embaúba porque nenhuma das duas trabalha com manipulação de fórmulas, razão pela qual não se enquadram no conceito de “local de prestação de serviços de saúde”.
- Artigo 2º** O uso de máscara de proteção facial, cobrindo a boca e o nariz será obrigatório nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” porque a alínea “b”, do inciso I do Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022 estabelece que será obrigatório o uso de máscaras “em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque”.
- Artigo 3º** Em todos os Órgãos Públicos da Administração Municipal de Embaúba, inclusive nas Escolas Públicas, será permitida a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.
- Artigo 4º** Contudo, o uso de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz continua sendo obrigatório na Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre” porque trata-se de um “local de prestação de serviços de saúde”, conforme a alínea “a”, do inciso I do Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 66.575, de 17 de março de 2022.
- Artigo 5º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.
- Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de março de 2022.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal